

No artigo 131.º, n.º 3, onde se lê «Tribunais envio trimestral» deve ler-se «Tribunais o envio trimestral».

No artigo 142.º, n.º 3, onde se lê «validade escriturado no» deve ler-se «validade escriturada no».

No artigo 147.º, alínea b), onde se lê «intervenientes nos termos» deve ler-se «intervenientes, nos termos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 4-C/97

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 34/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1997, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, onde se lê «O Instituto de Comunicação Social,» deve ler-se «O Instituto da Comunicação Social,».

No artigo 9.º, n.º 2, deve ser aditada a alínea o), com a seguinte redacção:

«o) Um representante a designar pelas associações sindicais de jornalistas.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 4-D/97

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 3/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1997, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê «rendimentos de capital» deve ler-se «rendimentos de capitais».

No artigo 1.º, na redacção conferida ao corpo do n.º 1 do artigo 6.º do Código do IRS, onde se lê «rendimentos de capital:» deve ler-se «rendimentos de capitais:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 4-E/97

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 232/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 1996, cujo original se

encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 199.º-H, n.º 1, onde se lê «às matérias constantes da alínea f) do artigo 199.º-E.» deve ler-se «às matérias constantes da alínea e) do artigo 199.º-E.».

No artigo 208.º, onde se lê:

«3 — (Revogado.) (Anterior n.º 4.)

4 — (Anterior n.º 5.)

5 — (Anterior n.º 6.)

6 — (Anterior n.º 7.)»

deve ler-se:

«3 — (Revogado.)

4 — (Revogado.)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 4-F/97

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 240/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 289, de 14 de Dezembro de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 33.º, n.º 2, onde se lê:

«2 — Nos casos em que os trabalhadores independentes, obrigatoriamente abrangidos pelo regime regulado no presente diploma, afixaram, da actividade exercida por conta própria, em determinado ano civil, incluindo o imediatamente anterior àquele em que tenha início o enquadramento, rendimento ilíquido inferior a 12 vezes o valor da remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei, podem os mesmos requerer que lhes seja considerado, [. . .]»

deve ler-se:

«2 — Nos casos em que os trabalhadores independentes obrigatoriamente abrangidos pelo regime regulado no presente diploma afixaram da actividade exercida por conta própria, em determinado ano civil, incluindo o imediatamente anterior àquele em que tenha início o enquadramento, rendimento ilíquido inferior a 12 vezes o valor da remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei, podem os mesmos requerer que lhes seja considerado, [. . .]»

No artigo 34.º deve ser eliminada a inserção do anexo n.º 1, devendo o referido anexo ser inserido no final do texto republicado.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.